

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS E AMBIENTES INFORMATIZADOS, PARA CERTIFICAÇÃO DE TALÃO ELETRÔNICO E CREDENCIAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À SENATRAN

EXPEDIENTE Nº 0260/22

CONTRATO Nº 55/22

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local da Execução dos Serviços	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 2
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades do Contratado	pág. 2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 3
Cláusula Sexta - Do Valor	pág. 3
Cláusula Sétima - Do Pagamento	pág. 3
Cláusula Oitava - Do Reajuste	pág. 4
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 4
Cláusula Décima - Das Garantias	pág. 4
Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades	pág. 5
Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão	pág. 6
Cláusula Décima Terceira - Do Recebimento do Objeto	pág. 8
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 8
Cláusula Décima Quinta - Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	pág. 8
Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável	pág. 10
Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais	pág. 8
Cláusula Décima Oitava - Do Foro	pág. 8
Anexo I – Proposta de 27/09/2022	
Anexo II – Termo de Referência	
Anexo III – Modelo de Fiança Bancária	
Anexo IV – Declaração Ciência do Código de Conduta e Integridade da CET	
Anexo V – Termo de Confidencialidade e Não Divulgação	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS E AMBIENTES INFORMATIZADOS, PARA CERTIFICAÇÃO DE TALÃO ELETRÔNICO E CREDENCIAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À SENATRAN

CONTRATO Nº 55/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET e JORGE RAMOS DE FIGUEIREDO

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **JORGE RAMOS DE FIGUEIREDO**, com domicílio na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 1135, Apto 1203 – C, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN, CEP 59060-400, inscrito no CPF sob o nº 491.832.733-87, e Inscrição Municipal de Contribuinte nº 2225635, com telefone nº (84) 98818-2862, e-mails: jorge@infopericia.com.br e jorge.rf@hotmail.com, ao final assinado, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fundamento no disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 130, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e na Portaria SENATRAN nº 977/22 (01/09/2022), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço para avaliação, certificação e fiscalização de sistemas e ambientes informatizados, para certificação de talão eletrônico e credenciamento da homologação junto à SENATRAN, obrigando-se o **CONTRATADO** a executá-lo de acordo com o Anexo I – Proposta de 27/09/2022, Anexo II – Termo de Referência e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.1.1. A presente contratação tem fundamento na Portaria SENATRAN nº 977/22 (01/09/2022), que define os requisitos técnicos necessários para que o software possa ser homologado, bem como que a emissão do laudo técnico que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria deverá ser feita por profissionais que possuam certificação em CISA (Certified Information System Auditor), CISM (Certified Information Security Manager) e CGAP (Certified Government Auditing Professional), devidamente comprovadas quando da emissão do laudo.

1.1.2. A referida Portaria define, ainda, que o laudo em referência no parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional, sem vínculos laborais com a solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, respeitado o limite legal.

2.2. A data de execução da etapa de Auditoria Prévia de Conformidade será definida em comum acordo entre as partes, dentro da vigência do contrato.

2.2.1. Após a realização da Auditoria Prévia de Conformidade, o **CONTRATADO** deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua realização, relatório prévio de conformidade, com a apresentação dos requisitos que estão de acordo e dos requisitos que deverão ser ajustados para o cumprimento dos objetivos de certificação.

2.2.2. Após a realização da Auditoria de Certificação do Talonário Eletrônico, o **CONTRATADO** deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua realização o Laudo de Certificação, para que a homologação possa ser autorizada pela SENATRAN.

2.2.3. As etapas do processo serão realizadas nas dependências da CET, ou remotamente, caso o processo permita essa ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados conforme mencionado na proposta de 27/09/2022 e indicados pelo Gestor do contrato da CET, que passa a fazer parte integrante do presente, como Anexo I.

3.2. A prestação dos serviços deverá obedecer às fases/etapas para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo:

3.2.1. Auditoria Prévia de Conformidade do Sistema de Talonário Eletrônico.

3.2.1.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar, antes do processo de certificação, pontos que devem ser trabalhados/melhorados no desenvolvimento da aplicação, visando identificar o nível de conformidade do Sistema de Talão Eletrônico. Nessa etapa, deverá ser entregue em até 5 dias o relatório prévio de conformidade da Portaria SENATRAN nº 977/22, para que sejam identificados os requisitos que necessitam de ajustes para o cumprimento dos objetivos da certificação.

3.2.2. Auditoria de Conformidade do Sistema de Talonário Eletrônico / Elaboração do Laudo da Certificação

3.2.2.1. O **CONTRATADO** deverá realizar avaliação dos requisitos descritos na Portaria SENATRAN nº 977/22 através da análise de simulação de funcionamento do Sistema de Talão Eletrônico. Nessa etapa, deverá ser entregue em até 5 dias úteis o **Laudo de Certificação**, para que a homologação possa ser autorizada pela SENATRAN.

3.2.3. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CET agendará com o **CONTRATADO** a realização das etapas de certificação anteriormente descritas, de acordo com o processo de desenvolvimento da aplicação.

3.2.4. As etapas do processo serão realizadas remotamente, caso o processo permita essa ação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições fiscais/jurídicas presentes no momento da formalização do presente termo.

4.3. O **CONTRATADO** deverá cumprir com agenda previamente definida entre as partes, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados e informações que se fizerem necessárias, além dos documentos relativos à prestação de serviços, devendo comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à CET, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.3.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução dos serviços/fornecimento.

4.4. O **CONTRATADO** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeito a aplicação de penalidade conforme subitem 11.1.3 da Cláusula Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor do Contrato.

- 5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os serviços e especificações estão sendo cumpridos nos moldes da proposta de 27/09/2022.
- 5.3. A CET fornecerá um ambiente adequado para a simulação da utilização do sistema de talonário eletrônico, com a preparação dos equipamentos.
- 5.4. Caberá à CET o encaminhamento junto à SENATRAN do processo de homo
- 5.5. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura devidamente aprovada, referente ao serviço efetuado pelo **CONTRATADO**.
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), em função dos serviços e preços indicados na proposta comercial de 27/09/2022.
- 6.2. Os preços serão os constantes da proposta do **CONTRATADO** e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A CET, dentro do prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, irá efetuar pagamento POR CADA AUDITORIA emitida, ao valor unitário de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), totalizando, no máximo, 06 (seis) auditorias nesse período, conforme esquema a seguir:

ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE LAUDOS
2022	01
2023	02
2024	02
2025	01

- 7.1.1. Se o desenvolvedor CET SP optar por não emitir laudos dentro dos 36 meses contratuais os valores referentes a estes não serão devidos e não podem ser cobrados.

- 7.2. O pagamento de cada laudo será efetuado em duas parcelas iguais, sendo:

7.2.1. Parcela de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do relatório da Auditoria Prévia de Conformidade.

7.2.2. Parcela de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Laudo de Auditoria de Certificação do Sistema de Talão Eletrônico.

- 7.3. O **CONTRATADO** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente a cada parcela, que será paga no prazo previsto no subitem 7.2. deste Contrato.

- 7.4. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

- 7.5. Ocorrendo eventual atraso por culpa da CET, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária indicada pelo **CONTRATADO**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar Centro/SP.

7.7. O **CONTRATADO** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.9. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços/fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. O **CONTRATADO** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

10.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.1.3. Em caso do **CONTRATADO** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo III Contrato.

10.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeito, ainda, às seguintes multas/sanções:

11.1.1. Advertência, em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1., 4.3. e 7.7. deste contrato, e sempre que o ato praticado pelo **CONTRATADO**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente do **CONTRATADO** ser ou não cadastrado.

11.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

11.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

11.1.3. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, o **CONTRATADO** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

11.1.5. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, o **CONTRATADO** ficará sujeito a critério da **CET** às seguintes penalidades:

11.1.5.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.6. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Companhia de Engenharia de Tráfego - **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o **CONTRATADO** idoneidade para contratar com a **CET**.

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.1.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará o **CONTRATADO** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.10. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADO** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.1.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.1.12. A compensação citada no item 11.1.10 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.1.13. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.14. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pelo **CONTRATADO**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.1.15. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.16. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 12.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

13.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

13.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. A **CET** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CET**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do **CONTRATADO**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a **CET** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CET**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CET** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CET**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CET** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CET**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a **CET** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CET**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CET**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente A **CET** que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CET** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

15.2. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CET.

15.3. O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

15.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6. O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado da CET, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.7. A critério do Encarregado de Dados da CET, o **CONTRATADO** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **CONTRATADO** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CET, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

PELA CET



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro



EDUARDO CAVAL JORGE
Diretor de Sinalização e Tecnologia

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

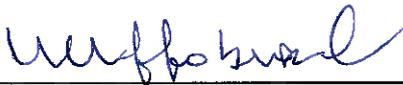
PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por
JORGE RAMOS DE
FIGUEIREDO:2023954
Dados: 2022.10.17 11:53:36
-03'00'

Assinatura do Contratado

NOME :
RG :
CPF :

TESTEMUNHAS:



1) Assinatura da testemunha
NOME :
RG : Maria de Fátima Sobral Belchior
CPF : Depto Bens e Serviços
Padronizadas - DBP



2) **ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS E AMBIENTES INFORMATIZADOS, PARA CERTIFICAÇÃO DE TALÃO ELETRÔNICO E CREDENCIAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À SENATRAN

EXPEDIENTE Nº 0260/22

CONTRATO Nº 055/22

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de Empresa ou Profissional capacitado para prestação de serviços para avaliação, certificação e fiscalização de sistemas e ambientes informatizados, para certificar o atendimento aos requisitos estabelecidos para a homologação do Sistema de Talão Eletrônico, bem como encaminhamento ao processo de homologação junto a SENATRAN.
- 1.2 A presente contratação tem fundamento na Portaria SENATRAN nº 977/22 (01/09/2022), que define os requisitos técnicos necessários para que o software possa ser homologado, bem como que a emissão do laudo técnico que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria deverá ser feita por profissionais que possuam certificação em CISA (Certified Information System Auditor), CISM (Certified Information Security Manager) e CGAP (Certified Government Auditing Professional), devidamente comprovadas quando da emissão do laudo.
- 1.3 A referida Portaria ainda define que o laudo em referência no parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional, sem vínculos laborais com a solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada.

2 ESCOPO

LOTE	Item	Descrição
1	1 Auditoria Prévia de Conformidade	Objetivo: apresentar, antes do processo de certificação, pontos que devem ser trabalhados/melhorados no desenvolvimento da aplicação, visando identificar o nível de conformidade do Sistema de Talão Eletrônico. Esta etapa, deverá ser entregue em até 5 dias o relatório prévio de conformidade da Portaria SENATRAN nº 977/22, para que sejam identificados os requisitos que necessitam de ajustes para o cumprimento dos objetivos da certificação.
	2 Auditoria de Conformidade	Objetivo: avaliação dos requisitos descritos na Portaria SENATRAN nº 977/22 através da análise de simulação de funcionamento do Sistema de Talão Eletrônico. Esta etapa, deverá ser entregue em até 5 dias úteis o Laudo de Certificação, para que a homologação possa ser autorizada pela SENATRAN

3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo total do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observando o limite legal.
- 3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a CET agendará com o CONTRATADO a realização das etapas de certificação anteriormente descritas, de acordo com o processo de desenvolvimento da aplicação.
- 3.3 As etapas terão prazo máximo de resposta por parte do CONTRATADO, que no caso de não cumprimento serão aplicadas penalidades, conforme item 7 deste Termo de Referência.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1 Ambas as etapas do processo serão realizadas nas dependências da CET, ou remotamente, caso o processo permita essa ação.

5 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CET dentro do prazo contratual de 36 (TRINTA E SEIS) MESES irá efetuar pagamento POR CADA AUDITORIA (VALOR UNITÁRIO), totalizando no máximo 06 (SEIS) auditorias no período já citado de 36 (trinta e seis) meses conforme quadro abaixo:

ANO	LAUDO	VALOR TOTAL EM R\$
2022	01	
2023	02	
2023	03	
2024	04	
2024	05	
2025	06	
TOTAL DO CONTRATO		

- 5.2 Os valores SERÃO DEVIDOS mediante apresentação de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS apresentada CONTRA A EMPRESA CET-SP para a primeira parcela dentro do prazo do termo de referência quando da apresentação do LAUDO PARCIAL, sendo a segunda parcela restante dentro do mesmo prazo após a apresentação do LAUDO DEFINITIVO.
- 5.3 Se o desenvolvedor CET SP optar por NÃO EMITIR LAUDOS dentro dos 36 MESES contratuais os valores referentes a estes NÃO SERÃO DEVIDOS e NÃO PODEM SER COBRADOS.
- 5.4 O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo:
- 5.4.2 Metade do valor em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do relatório da Auditoria Prévia de Conformidade.
- 5.4.3 Metade do valor restante em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do Laudo de Certificação do Sistema de Talão Eletrônico.

6 OBRIGAÇÕES

- 6.1 Caberá a CET fornecer ambiente adequado para a simulação da utilização do Sistema de Talão Eletrônico de acordo com os requisitos definidos na Portaria 99/17, viabilizando a realização das etapas previstas para execução do processo.
- 6.2 Caberá a CET o encaminhamento junto a SENATRAN do processo de homologação do Talão Eletrônico.
- 6.3 O CONTRATADO deverá cumprir com agenda previamente definida entre as partes, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento e informações que se fizerem necessárias, além dos documentos relativos à prestação de serviço.

7 PENALIDADES

- 7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, estando sujeito ainda às seguintes penalidades específicas:
- 7.2 Pelo não cumprimento do prazo acordado no item 3 para a entrega do relatório da Auditoria Prévia e de Conformidade, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à primeira parcela prevista no subitem 5.1.
 - 7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução parcial.
 - 7.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução total.
 - 7.2.4 A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

8 RESCISÃO

- 8.1 A CET poderá rescindir de pleno direito o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO, qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da CET, nos casos previstos nos artigos 179 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

